



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 035/2015

Processo Administrativo nº. 02.864/2015 – Convite nº. 002/15

Contrato nº. **035/2015**

Processo Administrativo nº. 02.864/2015 – Convite nº. 002/15

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LUCIANE CAMARGO**

Objeto: Contratação de empresa para a locação de equipamentos de som para o Carnaval 2015 do Município

Valor: (R\$) 22.900,00 (Vinte e dois mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 476 – Secretaria Municipal de Cultura

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretario Municipal de Cultura, **OSNI PONTES RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 10.136.556-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 027.018.788-02, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIANE CAMARGO**, sediada na cidade de Botucatu/SP, sito à Rua Benedito Matias da Penha nº. 802 – Bairro Conjunto Habitacional Flora Rica, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º. 20.897.602/0001-09, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 02.864/2015 – Convite n.º 002/15**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a locação de equipamentos de som para o Carnaval 2015 do Município, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado, após a assinatura do contrato e conforme a determinação da Secretaria Municipal de Cultura.

2.2 – A locação será para os dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015, conforme Anexo I e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 035/2015

Processo Administrativo nº. 02.864/2015 – Convite nº. 002/15

- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Anexo I, para o Evento que será realizado nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 22.900,00 (Vinte e dois mil e novecentos reais) no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.12.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA – 13.392.0011.2051 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 476.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

9.1.2 – A multa pela inexecução total ou parcial que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 035/2015

Processo Administrativo nº. 02.864/2015 – Convite nº. 002/15

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão regulados pela Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 FEV 2015



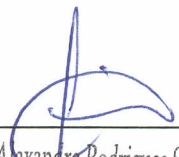
OSNI PONTES RIBEIRO JÚNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA



LUCIANE CAMARGO
Contratada

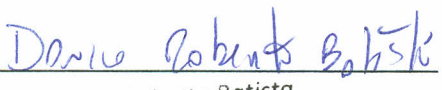
Testemunhas:

1ª



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2ª



Daniio Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6